



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete Deputado DANIEL MARQUES - PMDB

LIDO
 Em 30/03/06
 Assessoria de Plenário

PL 2354/2006

PROJETO DE LEI Nº

Ao Protocolo Legislativo para registro, em
 seguida à CEOF e CCJ. (Do Sr. Deputado DANIEL MARQUES-PMDB)

Em, 06, 04, 06.

Dispõe sobre aquisição de passe estudantil no Distrito Federal dá outras providências.

Daniel Marques
 Daniel Marques Lima
 Chefe de Assessoria do Deputado

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art 1º Na aquisição de passe estudantil para utilização no sistema de transporte coletivo do Distrito Federal, será exigido, exclusivamente, atestado de frequência do aluno a ser expedido pelo estabelecimento de ensino.

Art 2º A venda de passe estudantil pelas empresas concessionárias de transporte coletivo será efetuada no momento da apresentação do atestado de frequência mensal, vedada a exigência de outro documento que não seja a identificação pessoal.

Parágrafo único. A venda de que trata este artigo será efetuada diretamente ao aluno, pais ou responsável.

Art 3º O Poder Executivo, no prazo de 60(sessenta) dias, adotará as medidas necessárias para que a venda de passe estudantil seja efetuada, também, pelo Banco de Brasília S/A - BRB.

Art 4º O Poder Executivo, por meio de órgão próprio, fixará multas às empresas concessionárias de transporte coletivo que descumprirem esta Lei.

Art 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art 6º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A atual legislação que disciplina os procedimentos para aquisição de passe estudantil no Distrito Federal restringe a compra exclusivamente às empresas concessionárias do transporte coletivo. Este monopólio tem trazido dificuldades para os estudantes e para seus pais que são obrigados a enfrentar imensas filas para usufruir de um direito assegurado por lei.

Entendemos que este projeto de lei, se aprovado, beneficiará milhares de estudantes, sem qualquer prejuízo para as empresas concessionárias, vez que também as agências do Banco de Brasília S/A procederão a venda de passe estudantil.

Certo do benefício que esta medida trará aos estudantes, solicito aos nobres deputados a sua aprovação.

Sala das Sessões, em de março de 2006.

Daniel Marques
DANIEL MARQUES
 Deputado Distrital

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 2354 / 2006
 Fis. Nº 01 BIA

ASSESSORIA DE PLENÁRIO
 Recebi em 30/03/06 às 15:00
gmb 15.496-13
 Assinatura Matrícula